



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.994, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

-Autoriza repasse de recursos financeiros, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em favor das entidades sociais beneficentes que específica, no corrente exercício, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em favor das Instituições sociais beneficentes com sede e atuação neste Município, no corrente exercício, adiante nominadas:

I – LAR DONATO FLORES, associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Vicente Cardoso, nº 1591, Bairro Sabesp, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.196.256/0001-27, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 609/64, repasse até o limite de R\$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais), em parcela única, destinados a desenvolver a coordenação motora, auditiva, visual, cognitiva e emocional de cada criança, possibilitando uma convivência harmoniosa; desenvolver o conhecimento intelectual, habilidades e aperfeiçoamento das meninas abrigadas, possibilitando maior integração entre elas e o meio social; dar oportunidade de aprendizagem e de aplicar essas técnicas como meio do auto-sustentação, isto é, quando saírem da entidade e dar oportunidades para adquirirem auto-estima e autonomia para seu processo educativo;

II – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “ACEDE”, associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Av. Senador Laurindo Minhoto, nº 736, Vila Dr. Laurindo, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.456.278/0001-01, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.162/99, repasse até o limite de R\$ 5.776,00 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), em parcela única, destinados aos objetivos gerais, especialmente a música que desperta a mente e o corpo do indivíduo para um mundo de prazer e satisfação, facilitando a aprendizagem e a socialização. Por meio do uso adequado da boa música pretendemos trabalhar a estimulação sensorial e física, a capacidade de concentração e o desenvolvimento fonológico das nossas crianças e adolescentes;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.994, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

III – CONSELHO SOCIAL DA COMUNIDADE – COSC, associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua José Ortiz de Camargo, nº 403, Centro, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.195.399/0001-14, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 921/1970, repasse até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, destinados a estimular a convivência grupal; despertar a auto-confiança; fortalecer as relações pessoais, familiares e sociais; contribuir com o sucesso escolar; facilitar o acesso das crianças/adolescentes/famílias à rede de serviço público e privado; buscar parceiros; realizar ações conjuntas com demais programas e serviços visando minimizar ou anular sua condição de exclusão social e desenvolver ações centradas na família para fortalecimento dos laços familiares e efetivo papel como educadores;

IV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Av. Marginal Dr. Olavo Ribeiro de Souza, s/nº, Jardim Lucila, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.818.182/0001-76, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.318/76, repasse até o limite de R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais), em parcela única, destinados a proporcionar às pessoas com deficiência auditiva, múltipla e mental, ações complementares de inclusão profissional e de apoio psicossocial, para que adquiram pré-requisitos necessários para as atividades laborais, aumentando a auto estima e conseqüentemente diminuindo a exclusão e marginalização, pelo acesso às fontes de cultura (Art. 58 do ECA); e tendo como objetivo específico instalar um laboratório de informática, para que os alunos portadores de deficiência tenham condições de acesso a esses equipamentos, pois para esses alunos deficientes existem softwares, materiais muito modernos, que só podem ser usados através da informática; todos os portadores de deficiência mental, múltipla e auditiva que estiverem condições, serão atendidos nesta oficina;

V – CASA DO BOM MENINO DE TATUÍ - associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Joaquim de Souza Miranda, nº 145, Vale da Lua, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.826.684/0001-53, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.804/85, repasse até o limite de R\$ 2.603,00 (dois mil, seiscentos e três reais), em parcela única, destinados a abrigar provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados; abrigar crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos, desamparados, carentes, oferecendo a eles condições satisfatórias de desenvolvimento até o seu retorno ao meio familiar, quando possível, ou a sua integração em famílias substitutas;

VI – RECANTO BETEL - associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Pref. Manuel Luiz da Silva Sá, nº 438, Bairro Valinho, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.818.778/0001-76, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.340/76, repasse até o limite de R\$ 9.019,00 (nove mil e dezenove reais), em parcela única, destinados ao Projeto Casa do Pão, que nasce para proporcionar às crianças, aos adolescentes e familiares o conhecimento e a prática da Arte Culinária, especialmente a Padaria Artesanal, através de cursos práticos, que oferecerão aos interessados, dezenas de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.994, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

receitas fáceis, econômicas e nutritivas. O enfoque maior é a capacitação para a livre e prazerosa escolha da digna profissão de padeiro e confeitoiro.

Art. 2º Para concessão dos repasses previstas no art. 1º desta Lei, fica autorizado a Secretaria da Fazenda e Finanças, através do Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 34.232,00 (-trinta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais-), como segue:

Unidade: 02.05.00 – SM do Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.05.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.05.04 – 08.122.0611.2165 – 3.3.50.43 Subvenções Sociais a Entidades.....R\$ 34.232,00

Parágrafo único: Os recursos necessários a cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no “caput” deste Artigo será coberto com anulação de dotações do orçamento vigente, como segue:

Unidade: 02.05.00 – SM do Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.05.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.05.04 – ficha nº 227 – 08.122.0611.2107 – 3.3.90.30.....R\$ 4.500,00

02.05.04 – ficha nº 228 – 08.122.0611.2147 – 3.3.90.30.....R\$ 24.500,00

02.05.04 – ficha nº 229 – 08.122.0611.2149 – 3.3.90.39.....R\$ 2.000,00

Art. 3º - A liberação dos repasses previstas no art. 1º, desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de convenio e de repasse de recursos entre a Entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A entidade social beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, em até 60 (sessenta) dias contados da liberação do recurso pela Prefeitura Municipal de Tatuí na conta respectiva, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, quando se examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo e em seguida exercer os exames e as verificações do cumprimento do Plano de Trabalho, relatar e concluir pela regularidade ou não do cumprimento das obrigações assumidas e aprovar ou reprovar a prestação de contas, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.994, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Outubro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2007
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 801/07, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A -

CONVENIADA:
DATA:
PROC. ADM.:
CONTRATO:

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, com sede na Avenida Cônego João Clímaco nº 140, Centro, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº , ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.435.608 e do CPF nº 187.356.498-87, e de outro lado a _____ associação sem fins lucrativos, com sede _____ Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente Sr. _____, (qualificação), portador do RG. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVENIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo repasse de R\$ _____ (), em parcela única, a ser depositado em conta específica aberta pela **CONVENIADA**, em até **05 (cinco) dias** contados da assinatura deste Termo de Convênio e destinada ao custeio das atividades sociais desenvolvidas pela **CONVENIADA**, descritas e aprovadas pelo Plano de Trabalho cujo objeto é:
_____.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA** descritas no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até 60 (sessenta) dias, contados do depósito da parcela única na conta corrente _____ pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, não podendo a prestação de contas exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, quando se procederá a análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio ou do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Tatuí, ___ de _____ de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE